

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.141, DE 2013

Apensados: PL nº 5.804/2013, PL nº 6.949/2013, PL nº 954/2015 e PL nº 5.485/2016

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível os produtos utilizados em serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal e transporte coletivo urbano alternativo

Autor: Deputado CAMILO COLA

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, cujo autor é o Deputado Camilo Cola, pretende isentar da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE –, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, os produtos vendidos por produtor, formulador ou importador a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de transporte coletivo urbano ou transporte coletivo urbano alternativo, nos termos do regulamento.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que a chamada “CIDE/Combustíveis” é tributo com forte natureza extrafiscal, mas possui relevante impacto sobre o preço dos combustíveis. Acrescenta que a incidência de um tributo sobre gasolina e diesel, somada à correção de preços, eleva as tarifas do transporte público, prejudicando os usuários desse serviço.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 5.804, de 2013, de autoria dos Deputados Carlos Sampaio e Nilton Leitão, que *“Altera o art. 7º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contribuição destinada à Seguridade Social, e o art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP – e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS –, incidentes sobre a venda de óleo diesel”*.

Também apensado, o PL nº 6.949, de 2013, cujo autor é o Deputado Acelino Popó, tenciona reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel a ser utilizado por pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, e também zerar a alíquota da CIDE/Combustíveis incidente sobre óleo diesel a ser utilizado por pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros.

O PL nº 954, de 2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo reduzir a zero as alíquotas da CIDE/Combustíveis, da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a comercialização de óleo diesel e suas correntes. Justifica-se a proposta pelo impacto direto do preço do óleo diesel em vários segmentos da cadeia produtiva nacional e no transporte de produtos e insumos de todos os setores econômicos.

Por fim, o PL nº 5.485, de 2016, cujo autor é o Deputado Mário Negromonte Jr., tenciona autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de veículos de transporte coletivo de passageiros utilizados por empresas de transporte coletivo urbano, limitada a 50% do preço médio do combustível nas unidades de produção da Petrobrás.

Nos termos do art. 32, inciso VII, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria, no que respeita aos transportes urbanos.

Na sequência, as proposições serão encaminhadas para análise de mérito da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Finanças e Tributação, que também deverá manifestar-se sobre sua adequação financeira e orçamentária. Por fim, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das propostas serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições sob análise receberam, neste Órgão técnico, parecer apresentado pelo Deputado Angelim, o qual foi rejeitado pelo Plenário desta Comissão. Na oportunidade, em razão dos aspectos apontados na discussão da matéria, fui designado relator do Parecer Vencedor, nos seguintes termos.

Propostas que acenam com redução da carga tributária e, conseqüentemente, com o barateamento das tarifas dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, têm forte apelo popular. Entretanto, devemos analisar com bastante critério as condições de operacionalização e as reais conseqüências práticas dessas medidas.

Primeiramente, não se podem negar as dificuldades na operacionalização e fiscalização da concessão de benefícios, como a isenção da CIDE/Combustíveis, apenas para determinada categoria de empresas. Da mesma forma, também a redução a zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para os combustíveis utilizados por essas empresas padeceria das mesmas dificuldades.

Ademais, o que temos verificado ao longo dos anos é que as reduções tributárias ou benefícios concedidos às empresas acabam sendo por

elas incorporados, aumentando sua margem de lucro, sem garantia de que tais benefícios realmente sejam revertidos em redução das tarifas pagas pela população usuária dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Por outro lado, temos que a CIDE/Combustíveis é uma contribuição cujo montante arrecadado tem sua aplicação constitucionalmente vinculada ao pagamento de subsídios a combustíveis, ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e **ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.**

Dessa forma, sob a ótica do desenvolvimento sustentado dos sistemas de transportes urbanos, foco de análise desta Comissão, consideramos que a redução dos recursos destinados a financiar programas de infraestrutura de transportes poderia ter, quanto à melhoria dos sistemas de transportes, efeito contrário ao defendido nos projetos em análise.

Ainda mais grave seriam as consequências negativas se considerarmos não haver garantias de que os benefícios oferecidos realmente chegam aos destinatários finais e mais necessitados – os usuários dos serviços – por meio da redução efetiva das tarifas.

Quanto à proposta de redução a zero das alíquotas da CIDE/Combustíveis, da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a comercialização de óleo diesel e suas correntes, não importando qual seja a destinação do combustível, a consideramos ainda mais temerária que a concessão do benefício apenas para o setor de transporte coletivo, pelos motivos já expostos.

Por fim, especialmente por estarmos vivendo período de forte ajuste fiscal nas contas públicas da União e dos Estados e Municípios, destacamos que os projetos sob análise apresentam sérios problemas no que se refere à responsabilidade fiscal e à compatibilidade orçamentária e financeira dos benefícios propostos. Essa questão, no entanto, deverá ser objeto de análise detalhada na Comissão de Finanças e Tributação – CFT.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, nosso voto é, quanto ao mérito,

pela **REJEIÇÃO** do PL nº 5.141, de 2013, principal, e dos apensados, PL nº 5.804, de 2013, PL nº 6.949, de 2013, PL nº 954, de 2015, e PL nº 5.485, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALEX MANENTE

Relator

2017-12775